



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 676/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 14/12/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei 093/2022, que "Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam", para ser apreciado por esta egrêgia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipia v5, ou=2918661 2000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.12.14 17:26:45 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 566/2022
Data: 14/12/2022 - Horário: 17:45
Legislativo - PS 5/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 093/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Solicitamos substituição ao **Projeto de Lei nº 093/2022**, que "Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam", que passará a contar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N.º 093 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O benefício do auxílio-alimentação poderá ser concedido, em substituição ao fornecimento de refeições, aos servidores ativos da Administração Pública Municipal direta, efetivos ou contratados, quando desempenharem suas funções fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam.

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil efetivamente trabalhado.

§ 2º Os cargos habilitados a receberem o auxílio previsto nesta lei são os de ajudantes de pedreiros, calceteiros, coveiros, encarregados de turma, oficial de obras, operadores de máquinas, oficial torneiro mecânico, oficial soldador, pedreiros e eletricitas.

§ 3º Anualmente, o Poder Executivo, poderá, mediante decreto, atualizar monetariamente o valor do benefício, com base no mesmo índice utilizado para conceder a revisão dos servidores.

Art. 2º O auxílio-alimentação compreende o pagamento aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, por dia útil de trabalho desempenhado fora da sede do Município ou do distrito onde residam e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

concedido em pecúnia ou por meio de cartão de benefício, a critério e conveniência da Administração Pública.

§ 1º O valor mensal será pago até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com a programação dos dias de trabalho.

§ 2º Em caso de falta ou não execução da atividade programada, o valor será descontado no mês subsequente ao que foi concedido o auxílio de que trata esta lei.

§ 3º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, assim como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não pode ser cumulativo com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º Não fará jus ao benefício instituído por esta Lei:

I – os servidores inativos;

II – os servidores afastados do exercício de suas funções por motivo de qualquer tipo de licença;

III – os servidores afastados do exercício das atividades em decorrência de auxílio-doença;

IV – os servidores que recebam diárias de viagem;

Art. 5º A concessão do auxílio-alimentação será suspensa nos períodos de férias regulamentares ou férias prêmio, licenças e ainda no caso do servidor ter alterada a sua lotação ou local de desempenho de suas atividades e não mais exerça atividades fora da sede do Município ou do distrito de sua residência.

Art. 6º As dotações orçamentárias para pagamento das despesas com o pagamento do auxílio-alimentação serão consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Neste exercício de 2022 as dotações orçamentárias serão criadas por Lei específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 22 de agosto de 2022.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5,
ou=20186612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PP A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630
Data: 2022.12.14 17:27:41 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM DO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 05/2022 AO PROJETO DE LEI N.º 093 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Exmo. Senhor Vereador-Presidente Cleber da Penha Benfica,

Exmo(a). Senhoras e Senhores Vereadores.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto substitutivo que ora encaminhamos para a elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, altera o PROJETO DE LEI N.º 093/2022, que *“Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhauçu ou do distrito onde residam”*.

A presente alteração se faz necessária em razão de não constarem como aptos para o recebimento do referido auxílio os servidores que ocupam o cargo de eletricitista, no entanto estes profissionais também executam suas atividades fora do local de sua residência, sendo necessária portanto, a referida alteração no projeto original.

Na oportunidade encaminhamos nova Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro contemplando os profissionais acrescidos.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação desse Projeto de Lei em sua íntegra, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

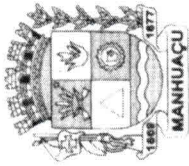
Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Manhauçu, em 14 de dezembro de 2022.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multisig v5,
serial=12000150, ou=Prefeirencia, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Data: 2022.12.14 17:28:10 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

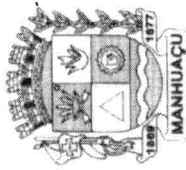
DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA, QUANDO DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU OU DO DISTRITO ONDE RESIDAM.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Receita Corrente Líquida do Município	173.169.271,29	201.549.797,13	263.046.171,71	277.479.666,36	303.285.275,33	328.154.667,91	355.063.350,68
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	92.747.531,17	101.086.725,96	112.526.366,23	117.533.240,25	150.147.617,52	161.511.379,47	170.414.931,87
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568.887,32	585.953,94
Percentual de Aplicação	53,36%	50,15%	42,78%	42,36%	49,57	49,39	48,16

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2018: R\$ 92.747.531,17;
- b) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 101.086.725,96;
- c) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 112.526.366,23;
- d) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 117.533.240,25;
- e) Despesa com pessoal em 2022: R\$ 150.147.617,52;

Impacto com os gastos com pessoal considerando a Lei em epígrafe é de R\$ 0,00, com quantitativo de até 92 servidores;

f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 161.511.379,47;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 568.887,32, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 170.414.931,87;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 585.953,94, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 25 de agosto de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que *“Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam”*.

tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 22 de agosto de 2022

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL